



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MONITORAMENTO

**Auditoria Operacional nas Políticas Públicas Municipais para a mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas:
Prefeitura Municipal de Itabira.**



Fonte: Portal da Prefeitura de Itabira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

MONITORAMENTO

**Auditoria Operacional nas Políticas Públicas Municipais para a mitigação
dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas:
Prefeitura Municipal de Itabira.**

Equipe:

Cristiane Vanessa Lehnem

Janaina de Andrade Evangelista

Coordenador de Auditoria Operacional:

Ryan Brwnner Lima Pereira

**Belo Horizonte
2020**

Lista de siglas

AMIG - Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais

AMM - Associação Mineira de Municípios

ANM- Agência Nacional de Mineração

CAMGE - Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

CODECON - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Itabira

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

CODEMA - Conselho Municipal de meio Ambiente

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

FAPEPE - Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá

FUNDESI - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabira

IPEAD/MG - Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais

PIB - Produto Interno Bruto

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental

SEDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SICOM- Sistema Informatizado de Contas do Município

SMDET - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SUPRAM- Superintendência Regional de Meio Ambiente

TCE/MG- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá

VAF- Valor Adicionado Fiscal

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Situação de implementação das recomendações	32
Tabela 2 – Situação do cumprimento das determinações.....	32

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. AUDITORIA OPERACIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA	6
1.2. MONITORAMENTO	8
1.3. METODOLOGIA.....	9
2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	11
2.1. ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM.....	11
2.2. OS RECURSOS DA CFEM E AS POLÍTICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL.....	15
2.3. A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO LICENCIAMENTO E SUA ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MINERÁRIA.	18
2.4. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM UM CONTEXTO MINERADOR ..	22
3. CONCLUSÃO.....	30
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	33

1.1. AUDITORIA OPERACIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Ao analisar as contas do Chefe do Poder Estadual Antônio Augusto Junho Anastasia relativamente ao exercício financeiro de 2011, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão assim manifestou:

O estudo da economia mineira identificou um intenso processo de diversificação e modernização ocorrido nos anos 70, transformando Minas Gerais em importante polo industrial do país. Contudo, nas décadas de 80 e 90, experimentou-se instabilidade e crescimento limitado, acompanhando o ritmo lento da economia brasileira. Novo ciclo de crescimento foi registrado nos anos 2000, guiado pelo “boom” das *commodities* no mercado internacional, impactando a economia estadual, especialmente o setor minero-metalúrgico.

Entre 2003 e 2010 foi verificada a expansão de mais de 250% nas exportações mineiras. Entretanto, a situação é preocupante, uma vez que, dentre os produtos da pauta, os setores que apresentaram maiores taxas de crescimento foram aqueles de baixa complexidade tecnológica e pequena agregação de valor, relativos à agropecuária e à mineração.

Esse fenômeno foi resultante do aquecimento da demanda internacional por *commodities*, carreado principalmente pela China, que passou a deter mais de 30% das exportações de Minas. O ritmo de concentração econômica nesse tipo de atividade e nesse mercado de destino sugere considerável risco de “primarização” da economia mineira e formação de elevado potencial de instabilidade. Em outras palavras, um movimento de redução da diversificação na produção e nos mercados de destino causa aumento da dependência a esses produtos e a seus compradores.

Com esse novo perfil, a economia mineira tornou-se mais sensível às oscilações da economia internacional. Em 2009, devido à crise deflagrada pelos Estados Unidos, em 2008, o Produto Interno Bruto de Minas Gerais – PIB mineiro – regrediu 4%. Já em 2010, ano de recuperação, o PIB mineiro avançou 10,3%, enquanto em 2011, com o agravamento da crise da dívida na União Europeia e as dificuldades de combate à recessão nos Estados Unidos, o PIB mineiro expandiu apenas 2,7%, mesma taxa ocorrida no Brasil como um todo.

(....)

O estudo do IPEAD aponta que as regiões Central e Noroeste experimentaram as maiores taxas de crescimento do PIB real médio nos últimos anos. O crescimento da região Central foi motivado pela atividade mineradora, aumentando a concentração econômica na região, cuja participação no PIB mineiro saltou de 43,4% em 2000 para 46,6% em 2008. (Grifo nosso)

(...)

Em suma, observou-se, em Minas Gerais, grande desigualdade em termos de desenvolvimento econômico entre as regiões de planejamento, havendo forte concentração de emprego, produto e arrecadação na região Central, não tendo sido constatados grandes sinais de mudança entre 2000 e 2008 nem vislumbradas alterações significativas para o cenário de 2012 a 2030.

Tais estudos demonstram a importância e a necessidade da adoção de políticas econômicas que promovam a desconcentração regional do produto e do emprego e a diversificação da produção, conciliadas com a melhoria de indicadores sociais e ambientais em todas as regiões de Minas, o que será determinante para a sustentabilidade da receita fiscal mineira. Nesse sentido, frisa-se a valiosa contribuição do IPEAD, que sugeriu diretrizes para a política de desenvolvimento regional do Estado, conforme estampado no relatório técnico e no seu apêndice (Anexo 1). (Grifo nosso)

Segundo o reexame técnico, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE – demonstrou alinhamento com as recomendações da CAMGE e do IPEAD. Contudo, perduram tendências de concentração regional e não foram identificadas, com suficiente clareza e detalhamento, as políticas por região. Também foi constatada baixa execução orçamentária do programa estruturador, denominado “Promoção e Atração de Investimentos Estratégicos e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas das Empresas Âncoras”, componente do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008/2011 (Leis nºs 17.347/08 e 19.417/11).

No PPAG 2012/2015, o sobredito programa consta como “Investimento Competitivo para Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira” e será avaliado a partir do exercício financeiro em curso.

Diante do exposto, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a esta Diretoria Técnica que incluísse, no plano anual de auditorias, a realização de auditorias de natureza operacional nos principais Municípios mineradores, para a avaliação do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, destacando os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

A auditoria em questão, realizada no município de Itabira, processo nº 951.400, teve como objetivo avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial, os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

Na fase preliminar da auditoria, foram identificadas áreas de atuação da Prefeitura Municipal consideradas relevantes à análise do desempenho das políticas municipais. Assim, considerando a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, bem como os levantamentos iniciais feitos pela equipe de auditoria, delimitou-se o escopo da auditoria e o relatório abordou as seguintes questões:

- Questão 1: De que forma a Prefeitura Municipal atua no acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)?
- Questão 2: De que maneira vem sendo implementadas as políticas de diversificação da economia do Município?
- Questão 3: De que forma o Município tem se envolvido no processo de licenciamento, acompanhamento do cumprimento das condicionantes e fiscalização de empreendimentos minerários?
- Questão 4: Em que medida a administração Municipal contribui para a eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador?

A análise das questões de auditoria deu-se à luz da legislação específica sobre o assunto, a saber: Constituições da República e do Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 7.990/1989, que instituiu a CFEM; Lei Federal nº 8.001/1990, que estabeleceu os percentuais da CFEM a serem distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União; Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas ao meio ambiente; e legislação Municipal aplicável.

Diante dos achados da auditoria operacional, visando contribuir para melhorias e correções, no tocante aos aspectos de mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas do Município de Itabira, o Relatório Final de Auditoria foi submetido ao Colegiado desta Corte de Contas, que ratificou e complementou as recomendações feitas pela unidade técnica à Prefeitura Municipal de Itabira.

1.2. MONITORAMENTO

O monitoramento é um instrumento de fiscalização essencial para acompanhar se as recomendações e determinações constantes da auditoria operacional estão sendo implementadas. Segundo o art. 10 da Resolução nº. 16/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG): “o monitoramento constitui uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.”

Após aprovação do relatório de auditoria operacional, solicita-se que o gestor elabore um plano de ação para atender às recomendações/determinações a ele endereçadas. Além das ações, nesse plano, devem constar prazos, responsáveis e benefícios esperados. O acórdão aprovando o plano de ação dá origem ao processo de monitoramento. Pode-se considerar o monitoramento como um acompanhamento da implementação do plano de ação.

Ao fim desse acompanhamento, elabora-se um relatório final, no qual é avaliado se cada recomendação/determinação foi ou não implementada/cumprida. A referida avaliação é feita a partir da comparação entre o que foi proposto no plano de ação e o que foi realizado.

Tendo em vista os achados da auditoria operacional, o TCE/MG propôs, na 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno – 26/08/2015, às fls. 166 a 174 do Processo nº. 951.400, determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de Itabira e determinou que fosse apresentado, no prazo de 60 dias, o Plano de Ação.

Em atendimento, a Prefeitura Municipal de Itabira encaminhou o plano de ação, que contemplava as respectivas ações, prazos, responsáveis e benefícios esperados relativos às recomendações propostas, às fls. 01 a 15. O Plano de ação foi aprovado na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 30/11/2016, acórdão às fls. 57 a 61 do processo de monitoramento nº. 969.505.

Coube então a este órgão técnico acompanhar a implementação do plano de ação por meio de relatórios de acompanhamento periódicos (relatórios parciais de monitoramento) enviados pelo gestor.

1.3. METODOLOGIA

Os seguintes instrumentos constituíram fontes de informação para que fosse realizado este monitoramento:

- Relatório da Auditoria operacional “As Políticas Públicas Municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Itabira”, de 2015 (Processo nº 951.400);
- Plano de Ação e documentação anexa (Processo nº 969.505) apresentado pela Prefeitura de Itabira às fls. 1 a 15;

- Relatórios de acompanhamento do plano de ação e informações encaminhadas pelo gestor (Processo nº 969.505) apresentados pela Prefeitura Municipal de Itabira.
 - ✓ 1º relatório parcial de monitoramento: fls. 133 a 142.
 - ✓ 2º relatório parcial de monitoramento: fls. 192 a 203.
 - ✓ 3º relatório parcial de monitoramento: fls. 219 a 254.
 - ✓ 4º relatório parcial de monitoramento: fls. 276 a 295.
 - ✓ 5º relatório parcial de monitoramento: fls. 297 a 305.
 - ✓ 6º relatório parcial de monitoramento: fls. 306 a 320.

Os relatórios parciais de monitoramento foram analisados e, quando necessário, foram solicitados ao gestor documentações complementares e esclarecimentos.

Diante disso, procede-se a análise final desses relatórios e conclusão do monitoramento.

2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Antes de iniciar a avaliação da implementação das recomendações, é importante fazer uma rápida descrição sobre o contexto das políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas do Município de Itabira.

O Município de Itabira caracteriza-se como Município minerador desde a sua origem e fica localizado a 110 km de Belo Horizonte. Possui percentual significativo em sua receita corrente total proveniente da CFEM. Isso requer, por parte do Poder Executivo Municipal, a elaboração de instrumentos que possibilitem um planejamento estratégico das ações governamentais de longo prazo, adotando uma política de diversificação econômica, tendo em vista a possibilidade de esgotamento das reservas minerais. Além disso, o minério de ferro é uma *commodity* sujeita a oscilações de preço, o que interfere na arrecadação Municipal.

Na década de 1990, com a perspectiva de exaurimento das minas da região em 2030, houve uma grande mobilização da sociedade civil para a reorganização de sua vida econômica. Como resultado, foram elaborados diversos instrumentos normativos para nortear o desenvolvimento sustentável do Município de Itabira, iniciativas consideráveis, que mereceram destaque no cenário nacional. Dentre essas iniciativas, destacam-se: a vinculação de recursos da CFEM a estratégias de diversificação econômica e a instituição de uma legislação ambiental que considerava a necessidade de fiscalização local da atividade minerária. No entanto, observou-se, na execução auditoria, que sua implementação não foi suficiente para evitar os impactos da mineração e promover o desenvolvimento sustentável.

A seguir, serão apresentadas as recomendações constantes da decisão do Tribunal Pleno de 26/08/2015, fls. 166 a 174 do Processo nº 951.400, e analisadas as ações realizadas pela Prefeitura, de acordo com o que foi apresentado no plano de ação.

2.1. ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG – A). Desenvolver e implantar um programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento da arrecadação e da

fiscalização dos recursos da CFEM e para avaliação e monitoramento do impacto dos empreendimentos minerários situados no Município.

Situação que levou à proposição da recomendação:

Foi verificado que o Município de Itabira não adotava uma postura de acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da contraprestação, apresentando deficiência no que se refere a capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda. Já existia, no Município, a Lei nº 4.061/2007, que estipula que haja uma capacitação permanente. Destaca-se que na Prefeitura sequer havia um profissional que acompanhasse a arrecadação e fiscalização da CFEM. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) também carecia de profissionais qualificados no tocante à avaliação dos impactos da atividade minerária no Município.

Ações propostas no Plano de Ação:

Elaborar um programa para capacitar os servidores da SMMA, para avaliar e monitorar os impactos de empreendimentos minerários, bem como providenciar parcerias e contratações necessárias à execução do programa elaborado. Após a execução do programa, avaliá-lo e programar atividades de reciclagem para que os servidores se mantenham sempre atualizados. Também propôs, no tocante ao acompanhamento dos recursos da CFEM, contratar um profissional especialista para atuar como fiscal de arrecadação da CFEM e implementar Programa de Gestão, Gerenciamento e Capacitação de servidores da Prefeitura, com o objetivo de avaliar permanentemente a utilização dos recursos recebidos.

Implementação das ações:

Sobre a contratação do especialista que atuaria como fiscal de arrecadação da CFEM, a Prefeitura solicitou a suspensão da contratação, devido à situação financeira do Município. A suspensão foi autorizada pelo relator, o qual determinou que o gestor enviasse no relatório de monitoramento o detalhamento das capacitações atualizadas, inclusive sobre a CFEM.

A Prefeitura informou, no 2º relatório de monitoramento, que foi designada uma servidora para acompanhar a arrecadação e a aplicação de recursos da CFEM e que a servidora vem realizando esse acompanhamento com acesso a dados detalhados do sítio do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), tendo sido enviado o respectivo relatório. Relatou também que os servidores foram capacitados em curso sobre Valor Adicionado Fiscal (VAF) e que os servidores têm se mantido atualizados quanto às alterações da legislação, fazendo menção a Medida Provisória nº. 789/2017. Informou que a Agência Nacional de Mineração (ANM) estaria organizando um curso sobre a CFEM.

Foram enviados, no 3º relatório de monitoramento, certificados dos cursos de capacitação nas áreas de gestão e licenciamento ambiental.

No 4º relatório de monitoramento, foram enviados novos certificados dos cursos de capacitação realizados na área de gestão e licenciamento ambiental e sobre o VAF. Alguns dos cursos, que se referem à gestão ambiental, impactos ambientais e aprovação de loteamentos, foram organizados pela Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais (AMIG), conforme previsto no 2º relatório de monitoramento.

No 5º relatório de monitoramento, foi informado que a Prefeitura ainda está aguardando a disponibilização do curso relacionado à CFEM pela ANM, havendo previsão de realização desse curso em julho de 2019. Informou também que a SMMA implementou o programa de capacitação, indicou as parcerias estabelecidas e os temas das capacitações, como avaliação de impacto ambiental, aterros sanitários, recuperação de áreas degradadas e outros.

Destaca-se, inclusive, a realização de curso de capacitação na modalidade *on-line*, para atualizar os servidores e interessados das modificações ocorridas na legislação ambiental Municipal de Itabira. As informações sobre o curso são encontradas por meio do *link*: <http://meioambiente.itabira.mg.gov.br/?p=2467>

Por meio do ofício nº 12437/2019, foi solicitado que fossem enviadas novas informações referentes ao andamento e à execução do curso sobre a CFEM. Foi informado, pelo Município de Itabira, que a Associação Mineira de Municípios (AMM) realizou, em setembro de 2019, um Seminário de capacitação sobre a arrecadação e acompanhamento da CFEM. As cópias dos certificados dos participantes da Secretaria da Fazenda que participaram do Seminário foram enviadas anexas aos documentos enviados pelo gestor, em

março de 2020 (fls. 267 a 270 do processo de monitoramento nº 969.505) Foi informado ainda que o Município também aguarda um curso mais específico a ser realizado pela ANM.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que a recomendação foi **implementada**. Houve capacitações realizadas no tocante ao licenciamento, à gestão ambiental e ao VAF, bem como às capacitações relacionadas à arrecadação e ao acompanhamento dos recursos da CFEM por meio do Seminário de capacitações realizado pela AMM.

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG - B). Renovar o acordo de cooperação técnica entre o próprio Município e o DNPM, e promover ações no sentido de operacionalizar as ações previstas no referido acordo.

Situação que levou à proposição das recomendações:

O acordo de cooperação técnica celebrado entre o DNPM e o Município tinha por objetivo a cooperação técnica entre as partes, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como ações conjuntas no que se refere à fiscalização da CFEM. O acordo entre o DNPM e o Município de Itabira havia sido celebrado em 12/09/2005, porém, à época da auditoria, foi constatado que o acordo estava vencido desde 11/09/2010. Destaca-se que, durante o período do monitoramento da referida auditoria, a Medida Provisória nº 791, de 25/07/2017, convertida na Lei Federal nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, instituiu a ANM, extinguindo o DNPM.

Ações propostas no Plano de Ação:

Foi evidenciado que seria utilizado o *know-how* do DNPM para contribuir na capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Itabira.

Implementação das ações:

A Prefeitura informou, no 1º relatório de monitoramento, que o acordo, que se encontrava vencido, foi assinado em 23 de junho de 2016 e que as ações referentes à operacionalização do acordo estavam sendo implementadas. Como já mencionado, no curso do monitoramento da auditoria operacional, o DNPM foi extinto e a ANM foi criada. Logo, o acordo com o DNPM perdeu sua eficácia, porém a Agência criada assumiu as competências do antigo DNPM.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, visto que o acordo foi renovado e as ações estavam sendo operacionalizadas até a extinção do DNPM.

Salienta-se que a ANM passou a executar ações junto ao Município de Itabira.

2.2. OS RECURSOS DA CFEM E AS POLÍTICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL.

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG - C). Estruturar um sistema de avaliação de desempenho do FUNDESI, provido de indicadores de resultados a fim de verificar o cumprimento de objetivos e metas.

Situação que levou à proposição das recomendações:

O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabira (FUNDESI), que prevê a integralização de recursos da CFEM em sua composição, apresentou deficiências em sua operacionalização. A Lei Municipal nº 3.911/2005, alterada pela Lei nº 4.188/2008, já previa a criação de um regulamento para o funcionamento do FUNDESI. Porém, foi verificado, na auditoria, que o referido regulamento não havia sido criado. Para verificar se os resultados pretendidos em sua criação geram os resultados esperados, é necessário acompanhar os projetos por ele financiados por meio de indicadores de resultado dos investimentos e avaliar o desempenho do Fundo no tocante aos objetivos e metas. O Município de Itabira não se

utilizava de nenhuma avaliação estruturada e específica do desempenho do FUNDESI, o que impossibilitou a verificação do alcance dos objetivos e metas estabelecidos na legislação Municipal.

Ações propostas no Plano de Ação:

Elaborar planilhas eletrônicas de desempenho com indicadores para acompanhar os objetivos e metas descritos na Lei de regulamentação do FUNDESI.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado que havia sido elaborada uma planilha de indicadores, disponibilizada no site da Prefeitura, porém a referida planilha não foi encontrada no site.

No 2º relatório de monitoramento, foi enviada a planilha de indicadores e disponibilizada no site da Prefeitura. A proposta de indicadores foi votada no Conselho de Desenvolvimento econômico de Itabira (CODECON) para ser implementada de acordo com os objetivos e metas estipulados. Entretanto, não foram enviados documentos que demonstrassem a utilização dos indicadores.

Na execução do monitoramento, verificou-se, no site da Prefeitura de Itabira, por meio do *link:*
http://novoportal.itabira.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Indicadores_FUNDESI_Plano_de_De_senvolvimento_Economico_e_Social_de_Itabira?cdLocal=2&arquivo={ACDB2EEC-BA11-21DB-E555-EDB432C2ED20}.pdf, que a planilha de indicadores foi atualizada, elencando metas até o fim do ano de 2020, porém não foi encontrada avaliação quanto aos indicadores da planilha anterior, informando um comparativo dos objetivos e metas anteriores, no tocante ao que foi concretizado ou, caso não tenha sido, qual o motivo.

No tocante às políticas de diversificação da economia local, verificou-se na planilha ações que elencam fomento ao turismo; comércio; agronegócio; ciência, tecnologia e inovação; empreendedorismo e indústria criativa. Destaca-se a criação de portal específico do

turismo (<http://turismo.itabira.mg.gov.br>) e a realização de eventos, o que contribui para a atração de visitantes para o Município.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação foi **parcialmente implementada**, já que, apesar de a planilha de indicadores, com objetivos e metas ter sido elaborada e disponibilizada no site, não foram apresentadas avaliações com base nos indicadores apresentados. Nesse sentido, aponta-se que existir uma estrutura de avaliação, sem aplicação prática, não completa a finalidade da análise e nem alcança a efetividade do sistema.

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG - D). Elaborar relatórios de acompanhamento do FUNDESI, disponibilizando-os ao público pela *internet*.

Situação que levou à proposição das recomendações:

A população interessada precisa ter acesso à informação detalhada referente às ações viabilizadas pelo Fundo. Na auditoria, foi verificado que não havia informação disponibilizada para a sociedade. Para que haja transparência na operacionalização do Fundo, é essencial que, além de haver o relatório de acompanhamento, ele seja disponibilizado ao público pela *internet*.

Ações propostas no Plano de Ação:

Realizar, trimestralmente, junto ao CODECON, o levantamento dos dados em planilha eletrônica, a fim de elaborar relatório de acompanhamento da aplicação da Lei de regulamentação do FUNDESI, bem como da aplicação dos recursos da CFEM.

Implementação das ações:

No 2º relatório de monitoramento, a Prefeitura apresentou planilha resumo da movimentação do Fundo, mas ainda não havia apresentado os relatórios de avaliação.

No 3º relatório de monitoramento, foi enviada planilha desatualizada. No site da Prefeitura, a planilha está disponível em: <http://www.itabira.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2017/06/RESUMO-DAS-DESPESAS-FUNDESI.pdf>, porém ela também se encontra desatualizada.

No 6º relatório de monitoramento, não foram enviadas novas informações sobre a atualização dos valores do fundo, mas conforme verificado, no site da Prefeitura, as informações ainda se encontram desatualizadas.

Sobre o relatório de acompanhamento dos recursos da CEFEM, durante o período de monitoramento, o gestor encaminhou os relatórios elaborados, com gráficos explicativos e comparativos.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação foi **parcialmente implementada**, já que os relatórios de acompanhamento dos recursos da CEFEM foram elaborados e atualizados, porém, no que se refere à planilha referente ao FUNDESI, ela está disponibilizada à população interessada, mas se encontra com dados somente até o ano de 2016. Sabe-se que a atualização dos dados na planilha é fator essencial para o efetivo acompanhamento do fundo, bem como para a transparência e o controle social.

2.3. A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO LICENCIAMENTO E SUA ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MINERÁRIA.

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG – E). Observar a contínua promoção da capacitação regular dos técnicos nas questões específicas de cada função no que tange à elaboração de autorizações e licenciamentos ambientais concedidos pelo Município, por meio de delegação, com a ampliação do treinamento, na medida do possível, aos demais servidores.

Situação que levou à proposição das recomendações:

As competências relativas ao acompanhamento do processo de licenciamento e à fiscalização do cumprimento das condicionantes e dos impactos ambientais dos empreendimentos minerários localizados na área geográfica do Município exigem do órgão ambiental Municipal a capacitação permanente de seus servidores para o desempenho de suas atribuições. No entanto, verificou-se, na execução da auditoria, que as capacitações dos servidores do órgão ambiental Municipal não estavam direcionadas às necessidades específicas do exercício das competências do órgão.

Ações propostas no Plano de Ação:

Elaborar um programa para capacitar os servidores da SMMA para avaliar e monitorar os impactos de empreendimentos minerários, bem como providenciar parcerias e contratações necessárias à execução do programa elaborado. Após a execução do programa, avaliá-lo e programar atividades de reciclagem para que os servidores se mantenham sempre atualizados.

Implementação das ações:

Foram enviados, no 3º relatório de monitoramento, certificados dos cursos de capacitação nas áreas de gestão e licenciamento ambiental.

No 4º relatório de monitoramento, foram enviados novos certificados dos cursos de capacitação realizados na área de gestão e licenciamento ambiental e sobre o VAF. Alguns dos cursos, que se referem à gestão ambiental, impactos ambientais e aprovação de loteamentos, foram organizados pela AMIG, conforme previsto no 2º relatório de

monitoramento. Foram enviados também vários certificados de cursos que foram realizados para a reciclagem dos técnicos.

No 6º relatório de monitoramento, foram apresentados certificados da realização de cursos de recuperação de áreas degradadas na mineração e também de um programa de capacitação dos gestores Estaduais e técnicos ambientais municipais.

Destaca-se também, a criação de um portal específico do meio ambiente (<http://meioambiente.itabira.mg.gov.br>), o qual elenca informações bem organizadas relacionadas ao licenciamento ambiental, ao monitoramento ambiental e divulga cursos de capacitação sobre a temática disponibilizados via *internet*.

Conclusão:

Diante do apresentado, considerou-se que a recomendação foi **implementada**, pois foram realizados diversos cursos nas áreas indicadas. Espera-se que seja realizada a reciclagem dos referidos cursos, para a promoção contínua e atualização do aprendizado

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG - F). Promover continuamente as adequações das instalações físicas na área da SMMA, às necessidades do trabalho.

Situação que levou à proposição das recomendações:

A estrutura e o ambiente físico das instalações da referida Secretaria contribuem para a qualidade do trabalho realizado e geram impacto no resultado pretendido. Apesar de avaliada como ótima a estrutura física da sala e, de bom a ótimo, o mobiliário, parte da estrutura do SMMA requeria melhorias. Foi relatado que a falta de computadores ocasionava atrasos na realização dos trabalhos.

Ações propostas no Plano de Ação:

Concluir a implantação do sistema de informações ambientais de Itabira, com a manutenção e atualização permanente dos sistemas e dos equipamentos utilizados pelos servidores públicos lotados na SMMA.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento foi informado que as instalações físicas da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável (antiga SMMA) atende plenamente às necessidades. Foi recomendado que fossem enviadas informações atualizadas sobre essa avaliação no 2º relatório de monitoramento.

No 2º relatório de monitoramento, foram enviadas informações de que o Sistema de Informações Ambientais e a estruturação (aquisição de equipamentos) estava em implantação.

No 6º relatório de monitoramento, foi informado que o Sistema de Informação Ambiental está sendo implementado em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de informática e o processo de aquisição de equipamentos de informática foi concluído.

Conclusão:

Diante do apresentado, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, visto que o processo de implementação do Sistema de Informação ambiental em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de informática está sendo implementado e o processo de aquisição de equipamentos de informática foi concluído

RECOMENDAÇÃO – ACÓRDÃO TCE/MG - G). Ampliar as ações de fiscalização dos impactos da mineração no território Municipal e do cumprimento das condicionantes previstas no documento de licenciamento ambiental concedido pelo Estado, informando seu descumprimento, no todo ou em parte, formalmente ao SISEMA.

Situação que levou à proposição da recomendação:

Foi constatado, na execução da auditoria, que, no Município de Itabira, a degradação ambiental está em continuidade. Um dos principais motivos é a perda do potencial de fiscalização e de monitoramento das condicionantes e dos impactos ambientais devido à atuação desarticulada entre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(SISEMA) e Município. Os impactos ambientais geram sérios problemas na saúde da população, degradação de vias, poeira em excesso, aumento do custo de abastecimento de água e a perda da qualidade de vida.

Ações propostas no Plano de Ação:

O gestor sugeriu criar acompanhamento permanente do cumprimento das condicionantes dos licenciamentos Estaduais de empreendimentos com atuação no Município de Itabira, com acompanhamento das publicações no site da Fundação Estadual do Meio Ambiente/ Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e participação de representantes da SMMA nas reuniões da Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM) - Leste Mineiro.

Implementação das ações:

No 4º e 5º relatórios de monitoramento, foi informado que tal acompanhamento está sendo realizado por meio de representantes eleitos do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) de Itabira, que possui uma cadeira na COPAM com a referida finalidade.

No 6º relatório de monitoramento, o gestor reiterou que o acompanhamento continua sendo realizado mediante representantes eleitos do CODEMA.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, visto que o acompanhamento permanente está sendo realizado, conforme proposto no plano de ação.

2.4. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM UM CONTEXTO MINERADOR

RECOMENDAÇÃO – ACÓRDÃO TCE/MG – H) Formular e implementar estratégias de divulgação da Ouvidoria Geral do Município no âmbito do programa oficial de rádio

“Ouvir Você”: Do acesso facilitado à legislação Municipal; do acesso ao Plano Diretor, especificamente quanto à funcionalidade do *link* “Plano Diretor”; do acesso aos recursos arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos; do acesso aos Conselhos Municipais, para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos da atividade minerária.

Situação que levou à proposição da recomendação:

Apontado como instrumento de diálogo entre os munícipes e a Administração Municipal, as ouvidorias públicas devem ser instrumento de acolhimento da população para o recebimento de reclamações, denúncias e queixas dos munícipes com relação aos serviços e atos praticados pela administração Municipal. Deve permitir ainda: a promoção de medidas e ações junto aos órgãos municipais, visando a apuração e a solução das questões citadas; a realização de estudos e proposição de medidas visando a correção ou anulação de atos e ações contrários à legalidade, à eficácia e à moralidade administrativa; a análise e a sugestão de ações para o aprimoramento da organização e a da prestação de serviços pela administração Municipal.

É importante citar que foi verificado, na execução da auditoria, que o Município de Itabira possuía o Projeto "Ouvir Você", que era uma iniciativa de governo itinerante na qual se apresentavam sugestões, reclamações ou reivindicações diretamente ao Prefeito ou a seus secretários. O “Ouvir Você” ocorria uma vez por mês em 15 (quinze) regionais. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários dirigiam-se às comunidades de Itabira e ouviam as reivindicações da população. Havia registro do termo de reclamação na Ouvidoria, que alimenta o sistema, ao qual os secretários têm acesso. Mas a participação não era significativa, conforme relatado por técnicos da própria Prefeitura e usuários.

A existência do projeto “Ouvir você” não substitui a necessidade de uma Ouvidoria Pública organizada e em pleno funcionamento, uma vez que este é o instrumento eleito pelo Município, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.693/2014, para a população apresentar

sugestões, dúvidas, reclamações e se inteirar das ações da Prefeitura Municipal de maneira imparcial, eficaz e efetiva.

Na execução da auditoria, foram constatadas deficiências no Município, no que se refere à Ouvidoria Geral, quais sejam:

- Baixa procura da Ouvidoria Geral do Município como intermediária na resolução de problemas da Administração Municipal;
- Baixa participação popular na melhoria dos serviços públicos oferecidos pelo Município.

A atuação precária da Ouvidoria Pública Municipal não coloca em evidência possíveis falhas da administração e, conseqüentemente, não contribui plenamente para o aperfeiçoamento da gestão Municipal.

No que se refere ao site do Município, foram percebidas deficiências que dificultam sua utilização como instrumento da boa governança Municipal, sendo um dos fatores que contribuem para essa situação os problemas em sua estruturação relativos à disponibilização de serviços e informações. Foram destacados: pouca utilização do site oficial do Município pela população, ineficiência do site no cumprimento dos objetivos que inspiraram a sua criação e pouca transparência dos atos do município.

Ações propostas no Plano de Ação:

No tocante à ouvidoria: divulgar, no site oficial e em outros meios de comunicação, as atribuições da Ouvidoria Geral; divulgar no site oficial o local, horário e meios de atendimento da Ouvidoria Geral do Município; divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, os resultados obtidos pela ouvidoria Geral do Município e implementar estratégias de divulgação da Ouvidoria Geral do Município no âmbito do programa “Ouvir você”

Salienta-se que as ações propostas pelo gestor se referem somente à ouvidoria, o que suscitou a determinação C, elencada no rol de determinações, do presente relatório.

Implementação das ações:

No 1º relatório parcial de monitoramento, foi informado que a ouvidoria já estava disponível no site, conforme recomendado na auditoria. No site da Prefeitura, examinou-se,

por meio do *link*: http://www.itabira.mg.gov.br/portal/?page_id=32779, que todos os itens estão de acordo com o que foi proposto no plano de ação.

Conclusão:

De acordo com o que foi apresentado, conclui-se que a recomendação **foi implementada**, porquanto a ouvidoria está disponível no site da Prefeitura, com informações claras para que os interessados possam encontrar e solicitar as informações desejadas.

DETERMINAÇÕES – ACÓRDÃO TCE/MG – A). Elaborar, publicar e divulgar o regulamento do FUNDESI, a fim de estabelecer o conjunto de procedimentos a serem observados conforme a Lei.

Situação que levou à proposição da determinação:

Dentre as causas das deficiências na operacionalização do FUNDESI, apontadas na auditoria, destacou-se a falta de um regulamento que estipulasse o conjunto de procedimentos a serem observados na condução do referido fundo. A Lei Municipal nº 3.911/2005 já continha determinação para que fosse elaborado o referido regulamento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

Ações propostas no Plano de Ação:

Elaborar e publicar a Lei de regulamentação da aplicação dos recursos do FUNDESI.

Cumprimento das ações:

No 2º relatório de monitoramento, foi enviado o regulamento do FUNDESI, e informado que também havia sido disponibilizado no site da Prefeitura.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a determinação foi **cumprida**. Foi verificado, no site da Prefeitura, que o referido regulamento estava publicado e, inclusive, disponível para consulta, no *link*: <http://www.itabira.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/07/1579-2018-Fundesj.pdf>.

DETERMINAÇÕES – ACÓRDÃO TCE/MG – B) Verificar o cumprimento do convênio de cooperação técnico e financeira, acompanhando a efetiva contrapartida da FEPESE na aquisição e instalação dos equipamentos destinados à implementação de laboratórios do ciclo básico dos cursos do Campus UNIFEI em Itabira; e ainda para acompanhar o cumprimento pela UNIFEI, do provimento, do gerenciamento e da operação de toda a infraestrutura universitária e de pesquisa e desenvolvimento, representada pelo pessoal, cursos, base de conhecimento e administração.

Situação que levou à proposição da determinação:

Foi verificada a concentração de recursos do Fundo em um único segmento, uma vez que constavam do FUNDESI, a título de valor empenhado, recursos equivalentes a R\$ 19.445.430,60, conforme o Comparativo da Despesa Fixada com a Executada, referente ao ano de 2013, disponível no Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM)/TCE/MG, dos quais R\$ 18.230.982,67, ou 94% do total, foram aplicados na construção do campus da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI). O projeto foi formalizado por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Vale, a Prefeitura Municipal de Itabira e a UNIFEI, com interveniência da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE). O relator percebeu que era necessário que houvesse o acompanhamento do referido convênio por este Tribunal.

Ações propostas no Plano de Ação:

Solicitar às entidades citadas envio da prestação de contas das ações desenvolvidas pelas mesmas para cumprimento dos objetos do convênio.

Cumprimento das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado que a prestação de contas do referido convênio havia sido avaliada e que o processo de encerramento do convênio teria sido enviado a Vale, conforme AR: JR49461451.9DR, do dia 16 de junho. Foi recomendado, no monitoramento da auditoria, que a análise da prestação de contas fosse enviada também ao TCE/MG.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a situação do referido convênio se aparta da natureza operacional da auditoria realizada. Por esse motivo, não foi avaliada por esta unidade técnica.

DETERMINAÇÃO – ACÓRDÃO TCE/MG – C) Reformular o site do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) e aos princípios da boa governança, em especial no que se refere à visualização de forma ostensiva e clara.

Situação que levou à proposição da determinação:

A Lei de Acesso à informação, em seu art. 3º, elenca os procedimentos previstos, os quais destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
 - V - desenvolvimento do controle social da administração pública.
- (BRASIL, 2011)

Percebeu-se, de acordo com os comandos da citada Lei, a necessidade de reformulação no site da Prefeitura. Na execução da auditoria foram constatadas diversas deficiências no site oficial do Município. Dentre os principais efeitos das deficiências encontradas, destacam-se a pouca transparência dos atos municipais e a baixa utilização do site pela população.

A determinação foi exarada, porque entendeu-se que no plano de ação, não foram contempladas ações referentes às recomendações que dizem respeito ao acesso facilitado à legislação Municipal; ao Plano Diretor, especificamente quanto à funcionalidade do link “Plano Diretor”; aos recursos arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial a CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos; aos Conselhos Municipais, para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos da atividade minerária.

Salienta-se que, para que o site do Município seja instrumento eficaz no aprimoramento da governança da administração Municipal e que promova a cultura da transparência, é necessário que as informações, no site, estejam dispostas de forma acessível e de compreensão fácil.

Ações propostas no Plano de Ação:

Não houve ações propostas. Por não terem sido apresentadas ações, por parte do gestor, conforme mencionado, optou-se pela referida determinação.

Cumprimento das ações:

O site do Município de Itabira foi reformulado, dando origem ao novo portal da Prefeitura que pode ser acessado por meio do *link*: <http://www.itabira.mg.gov.br/portal/>.

De acordo com a verificação realizada, o novo portal está bem organizado e acessível. São facilmente encontrados os acessos: à Ouvidoria e aos formulários para solicitações; aos Conselhos Municipais; às legislações; ao Plano Diretor; bem como aos orçamentos e às prestações de contas.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a determinação foi **cumprida**. O site da Prefeitura Municipal de Itabira está reformulado e conta com todas as funcionalidades determinadas.

3. CONCLUSÃO

O presente relatório encerra o ciclo da Auditoria Operacional: Políticas Públicas Municipais para a mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Itabira.

Verificou-se, nesta fase de monitoramento, quais recomendações foram implementadas, e quais determinações foram cumpridas, por meio de análises realizadas nas documentações enviadas pelo gestor e verificações de dados disponíveis para consulta.

De maneira geral, verificou-se que o Município de Itabira conseguiu implementar a maioria das recomendações e todas as determinações. No tocante às recomendações, 75 % foram implementadas e 25 % foram implementadas parcialmente. Já as determinações foram 100% cumpridas.

As recomendações não implementadas integralmente se referem: à falta de informação das avaliações utilizando-se dos indicadores criados para mensurar o sistema de avaliação de desempenho do FUNDESI e à falta de atualização da planilha de relatório de acompanhamento do FUNDESI no site do Município.

No que se refere ao FUNDESI, tanto a falta de avaliações utilizando os indicadores criados, quanto a falta de atualização do relatório de acompanhamento prejudicam o acompanhamento e a transparência do referido fundo. O Município criou uma planilha com indicadores, no intuito de realizar a avaliação de desempenho do FUNDESI, provido de indicadores de resultados, a fim de verificar o cumprimento de objetivos e metas, conforme recomendado na auditoria, porém sem avaliações realizadas com os indicadores, perde-se a efetividade do sistema de avaliação de desempenho. Isso impossibilita a verificação eficaz do alcance dos objetivos e metas estabelecidos na legislação Municipal.

A falta de atualização do relatório de acompanhamento do FUNDESI, no site, impossibilita o acompanhamento pela sociedade das movimentações realizadas no fundo. O cidadão teria que solicitar a referida informação, no entanto os órgãos públicos devem promover ativamente a cultura da transparência.

Com relação à qualificação do quadro técnico para o acompanhamento e fiscalização da CFEM, entende-se ser de suma importância para o Município, já que Itabira possui forte operação minerária. Tanto os repasses quanto as aplicações dos recursos necessitam de um acompanhamento efetivo. Compreende-se que a extinção do DNPM e a criação da ANM

afetaram o planejamento de realização do curso, o que contribuiu para a demora da realização de capacitação relacionada à temática. Um curso mais específico sobre a CEFEM, previsto a ser realizado pela ANM, ainda é aguardado pela Prefeitura.

Não obstante, destaca-se que houve um aumento significativo de capacitações, no quadro de pessoal do Município, principalmente, nas áreas de degradação ambiental, mitigação dos efeitos da mineração, licenciamento ambiental, gerenciamento de empreendimentos, o que contribui para a mitigação dos impactos ambientais causados pela mineração. Espera-se que o Município continue realizando a reciclagem do seu pessoal, referente aos cursos já efetuados com vistas a atualizar e manter o aprendizado.

Ademais, destaca-se que a criação do novo portal da Prefeitura de Itabira contribuiu para a promoção da transparência e do controle social, bem como para a facilitação do acesso às funcionalidades do site e da ouvidoria por parte da sociedade. Diversos serviços úteis à população podem ser solicitados diretamente pelo portal, o que coopera para a eficiência na administração pública.

No contexto das políticas de diversificação da economia local, destaca-se que muitas ações foram realizadas, principalmente nas áreas de fomento ao turismo, como a criação do portal do turismo e a realização de atrações turísticas no intuito de atrair visitantes para o Município.

Diante do exposto, conclui-se que o Município de Itabira empenhou-se em implementar as ações propostas no plano de ação. Nesse sentido, houve aprimoramento do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial, os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

As Tabelas 1 e 2 mostram a condição de implementação das recomendações e do cumprimento das determinações:

Tabela 1 – Situação de implementação das recomendações

Recomendações da Decisão	Situação
A	Implementada
B	Implementada
C	Parcialmente implementada
D	Parcialmente implementada
E	Implementada
F	Implementada
G	Implementada
H	Implementada

Elaboração: TCE/MG

Tabela 2 – Situação do cumprimento das determinações

Determinações da Decisão	Situação
A	Cumprida
B	Não aplicável
C	Cumprida

Elaboração: TCE/MG

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior, com a seguinte proposta:

- Dar por encerrado este monitoramento, o qual finaliza o ciclo da auditoria operacional “Políticas Públicas Municipais para a mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Itabira”, considerando: quanto às recomendações: atendidos os itens: A, B, E, F, G, H; parcialmente atendidos os itens: C, D. Quanto às determinações: cumpridos os itens: A e C; não aplicável o item B;
- Recomendar ao Prefeito Municipal de Itabira que continue a promover cursos de reciclagem para o seu quadro de pessoal, no intuito de promover atualizações sempre que necessário, bem como verificar o andamento da disponibilização de curso mais específico sobre a arrecadação e acompanhamento da CEFEM pela ANM, por razão da importância dessa qualificação para o seu quadro de pessoal;
- Enviar cópia do presente relatório final de monitoramento ao Prefeito Municipal de Itabira.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Cristiane Vanessa Lehnem

TC 03177-9

Ryan Brwnner Lima Pereira

Coordenador de Auditoria Operacional

TC 2191-9

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 3 abr. 2019

ITABIRA. **Site oficial da Prefeitura Municipal de Itabira**. Disponível em: <<http://www.itabira.mg.gov.br/portal/>>. Acesso em: 12. Fev. 2020 e 2 de jul. de 2020.

TERRÃO, Cláudio. Entrevista. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2012, edição especial: transparência e controle social.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Auditoria Operacional nº 951.400**. Disponível em: <<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2017/ITABIRA%20-%20RELATORIO%20FINAL%20MINERACAO.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2020.

_____. **Resolução nº 16 de 05 de outubro de 2011**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<https://tclegis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/977863>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Manual de Auditoria Operacional**. 3. ed. Brasília, 2010.